Resolução nº 01 de 12 fevereiro de 2020

**CONVOCA CIDADÕES INTERESSADOS NA REPRESENTATIVIDADE PARTICIPATIVA E REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O TRIÊNIO 2020/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE POUSO ALEGRE/MG**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pouso Alegre/MG, considerando:

A Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especificamente em seu Artigo 88, a Lei Municipal Nº 5664/15 e suas alterações, a aproximação do termino do mandato dos conselheiros e conforme aprovação em Assembléia Ordinária realizada 12 de fevereiro de 2020, Resolve:

Convocar todos os eleitores do município, bem como as instituições cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a Assembléia Ordinária de escolha dos conselheiros não governamentais que comporão o conselho no triênio 2020/2023, conforme normas previstas neste Edital.

Das informações gerais

**Art 1º** - O Processo de escolha será coordenado por Comissão Especial, paritária, designada pelo CMDCA.

Das Datas

**Art 2º**. O processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

**Data: 02 a 13 de março período de inscrições dos candidatos pelas instituições 16 de março publicação das inscrições deferidas e indeferidas 17 de março período para protocolar recursos junto a comissão 18 de março listagem final dos candidatos 07 de abril assembléia de escolha horário das 13h às 17 horas Local: Sede da Secretaria de Políticas Sociais com endereço à Rua Dr. Jorge Beltrão, 147 - Centro**

Do número de vagas

**Art. 3º**. O total das vagas disponíveis será de (06) seis vagas para conselheiros não governamentais efetivos e (06) vagas para seus respectivos suplentes

**Art. 4º**. A duração do mandato será de (03) três anos

**Art. 5º**. A programação dos trabalhos seguira a seguinte ordem: 13h abertura dos trabalhos 13h 10 – apresentação dos candidatos 13h 30– inicio da votação 17h – encerramento da votação e apuração do resultado

Titulo I – dos candidatos

**Art. 6º**. As organizações devidamente legalizadas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, poderá indicar até dois candidatos para conselheiros efetivo ou suplente.

**§ 1º -** visando a paridade na composição do órgão colegiado, não poderá ser indicado como candidato pessoa que seja servidor publico municipal.

**§ 2º -** O candidato devera apresentar no ato da inscrição, declaração de próprio punho, assinada que não é servidor publico municipal

**§ 3º - Os candidatos devem estar cientes que a função de membro do Conselho é considerada de interesse publico relevante e não será remunerada conforme estabelece o Artigo 89 da Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.**

**Art.7º**. O cadastramento dos candidatos será processado mediante: I – Preenchimento da ficha especifica, previamente disponibilizada pelo CMDCA para às organizações devidamente legalizadas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representativas da sociedade civil.

II – Cópia dos documentos de RG, CPF, Titulo Eleitoral e comprovante de domicilio (contas de água, energia, telefone ou congêneres) do candidato.

III – Declaração de próprio punho do candidato atestando que não é servidor publico municipal

**Art. 8º** - Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá à análise dos documentos apresentados para o devido deferimento ou indeferimento da inscrição.

**Art. 9º** - Tornados públicos os resultados das etapas de inscrição, por meio de publicação na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os interessados terão um (1) dia útil para apresentar recurso a serem apreciados pela comissão Eleitoral. **Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral analisará os recursos e publicará o resultado da Sede do CMDCA.

**Art. 10º**. Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de candidatos inscritos e habilitados e publicar na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 11** Os candidatos deverão se apresentar para a Assembléia de Eleição no dia e local definidos, munidos de documentos de identidade e titulo eleitoral, onde após assinarem a lista de presença e se apresentarem para os eleitores, também receberão cédula eleitoral rubricada por membro da comissão para votarem.

Titulo II - Dos eleitores

**Art. 12** – São considerados eleitores todos os moradores do município de Pouso alegre, portando titulo de eleitor.

Parágrafo Único – Devido a comissão eleitoral não ter o cadastro de todos os eleitores residentes no município apenas poderão votar pessoas portando o titulo de eleitor.

Titulo III – Da Comissão Eleitoral

**Art. 13**. Fica instituída a COMISSÃO ELEITORAL PARA TODO O PROCESSO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, para o triênio 2020/2023, que terá como competência: I – Organizar o pleito nos termos da legislação em vigor; II – Analisar os recursos, apreciando os interpostos, com fundamento nesta Resolução; III – Conduzir o processo eleitoral dando sustentação, estrutura e apoio para a realização do mesmo.

**Art. 14** – A Comissão Eleitoral será composta por dois conselheiros representantes do Poder Executivo, dois conselheiros representantes da Sociedade Civil e terá como apoio a Assistente Social e Secretária do CMDCA.

**Art. 15** – Fica estabelecido, alem das atribuições especificas que seus membros estejam no local do pleito a fim de procederem à recepção dos eleitores.

**Art. 16** – No inicio da Assembléia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar a relação dos candidatos habilitados, a qual deverá ficar afixada em local visível para os eleitores.

TITULO IV – DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO E SUA DINÂMICA

**Art. 17**. A Assembléia para eleição será instalada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pouso Alegre ou por seu representante, que após declarada aberta e instalada à assembléia, passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

**Art. 18**. O presidente da Assembléia anunciará os nomes dos candidatos inscritos e habilitados a Conselheiros de Direito, os quais se apresentarão em seguida.

**Art. 19**. A eleição será secreta, com cédulas rubricadas pela Comissão Eleitoral e entregues a cada eleitor pela mesa receptora.

**Art. 20**. Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato.

**Art. 21**. Os votos serão depositados em urnas.

**Art. 22**. Concluída a votação, a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos.

**Art. 23.** Serão proclamados eleitos os seis primeiros candidatos mais votados ficando os demais como membros suplentes. Em caso de empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo Único. Serão considerados nulos os votos destinados aos candidatos não cadastrados e em desacordo com a presente resolução, ou que tenha rasuras ou alterações.

**Art. 24**. Concluída a eleição, a mesa encaminhará ao presidente da Comissão, a ata da Assembléia, contendo por ordem de votação do mais votado ao menos votado, os nomes dos conselheiros, eleitos pela assembléia e seus respectivos suplentes.

**Art. 25**. Após recebida ata da assembléia de eleição o presidente do CMDCA, deverá empossar os eleitos e encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a solicitação de nomeação dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes da sociedade civil, através de portaria.

TÍTULO IV – DOS DISPOSITIVOS FINAIS

**Art. 26** – Caberá ao Poder Executivo proceder a nomeação do Conselho

**Art. 27** – **Na vacância de um cargo de representante titular da sociedade civil caberá à organização representativa pela qual o conselheiro foi eleito, encaminhar novo representante.**

**Art. 28** – O mandado de Conselheiro de Direito representante da sociedade civil é pertencente à organização representativa, pela qual foi indicado como candidato conforme ficha de inscrição de candidato 2020/2023.

**Art. 29** – O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social e o CMDCA deverão promover em até 60 (sessenta) dias após a posse curso de capacitação para os conselheiros.

**Art. 30** – Será obrigatória à participação dos conselheiros titulares e suplentes no curso de capacitação que trata o art. 29.

**Art. 31** – Os conselheiros representantes da Organização da Sociedade Civil que vierem a ocupar cargos ou emprego junto a Prefeitura Municipal, serão automaticamente substituídos.

**Art. 32** – Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem justificativa serão automaticamente desligados e será solicitado a organização representativa pela qual o conselheiro foi indicado, encaminhar novo representante.

**Art. 33** – Não havendo interesse por parte da organização representativa pela qual o conselheiro foi indicado em encaminhar novo representante, passará a ser titular o primeiro suplente mais votado.

**Art. 34** – Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos, em 1º grau pela Comissão Eleitoral e pelo colegiado do CMDCA que é a instância máxima e superior deste processo de eleição.

Revogam se as disposições em contrario.

Alessandra Cassemiro Pereira Patriota Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA